



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4618/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 241/2025 - Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO-PE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.021178/2025-78.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 17/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 241/2025, de autoria do Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO-PE), no qual "solicita informações sobre a rentabilidade recente da carteira da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, no âmbito da auditoria aprovada pelo Tribunal de Contas da União para verificar perdas no referido fundo de pensão e de eventuais riscos ao Tesouro Nacional e aos aposentados oriundos dos referidos prejuízos."
2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborado a Nota Técnica nº 650/PREVIC, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Anexo:

I - Nota Técnica nº 650/PREVIC (SEI nº 50178497).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 30/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50200847** e o código CRC **44A67114**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.021178/2025-78.

SEI nº 50200847



DESPACHO Nº 44/2025/DERPC/SRPC-MPS

Processo nº 10128.021178/2025-78

1. Manifesto ciência em relação à resposta encaminhada pela Previc à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício nº 2486/2025/PREVIC (50178471) e da Nota Técnica nº 650/2025/PREVIC (50178497), **juntados a este processo nesta data.**

2. Não havendo informações adicionais a serem produzidas por este Departamento do Regime de Previdência Complementar, encerre-se o processo na unidade.

Brasília, 23 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Diretor do Departamento do Regime de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Diretor(a)**, em 23/04/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50178936** e o código CRC **48A42EAF**.

Referência: Processo nº 10128.021178/2025-78.

SEI nº 50178936



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 650/2025/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.002998/2025-90

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS, SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVIC

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 241, de 2025, da Câmara dos Deputados.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de pedido de informações enviado a esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por meio do Requerimento de Informação Nº 241, de 2025 (SEI 0780064), da Câmara dos Deputados, assinado pelo Excelentíssimo Deputado Federal Mendonça Filho do Partido União Brasil do estado de Pernambuco.

2.2. O requerimento, segundo o Excelentíssimo Deputado, tem o objetivo de coletar “informações a respeito da rentabilidade recente da carteira da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, no âmbito da auditoria aprovada pelo Tribunal de Contas da União”.

2.3. A PREVIC/Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, apresenta, por meio desta Nota Técnica, os esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informações nº 241, de 2025, que trata da fiscalização exercida sobre a Entidade Fechada de Previdência Complementar Previ-BB, com foco na gestão do Plano 1, de natureza de BD/Benefício Definido, bem como sobre aspectos regulatórios e operacionais do regime de previdência complementar fechado, referente às seguintes questões, apresentadas no respectivo requerimento:

1. O que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar vinculado ao Ministério da Previdência Social, tem a dizer sobre a performance recente da carteira da Previ? A Previc concorda com as motivações que levaram o TCU a aprovar auditoria urgente nas contas do referido fundo de pensão?

2. Por ocasião da nomeação do atual presidente da Previ, várias críticas foram feitas pelo fato do currículo do Sr. João Fukunaga não estar alinhado às exigências do cargo de presidente do maior fundo de pensão do país. A fraca performance recente da carteira da Previ pode estar relacionada a essa nomeação? As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança da Previ no sentido de mitigar riscos de aparelhamento político da gestão alinham-se às exigências da Previc? No entender da Previc, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ alinham-se às boas práticas de Governança de fundos de pensão em geral?

3. No entendimento da Previc, os associados da Previ devem temer pelas suas aposentadorias e pensões? Há risco de necessidade de aporte por parte do Tesouro Nacional, acionista controlador do Banco do Brasil, e/ou de aportes extraordinários por parte dos participantes?

4. Há indícios de investimentos anômalos feitos recentemente pela Previ? Anômalos no sentido de relação risco-retorno fora dos parâmetros normalmente utilizados pelo fundo de pensão, a exemplo do que ocorreu com o Postalís e os investimentos em papéis da Venezuela, país com histórico de estreito relacionamento com o PT. Quais são as exigências da Previc no tocante à gestão de recursos por parte dos fundos de pensão? Estão sendo observadas no caso da Previ?

5. A recente mudança pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) permitindo que alguns investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como aqueles em títulos públicos federais, possam ser marcados na curva em lugar de serem marcados a mercado, alinha-se a quais normativos de boas práticas internacionais? Há normatização específica acerca do registro contábil desta possibilidade? Quais as orientações da Previc no tocante à operacionalização de tal mudança de modo a mitigar riscos de uso arbitrário

destes critérios?

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe esclarecer os aspectos técnicos que orienta a alocação de ativos financeiros, os resultados anuais dos investimentos e o planejamento atuarial de um plano de benefícios da previdência complementar fechada.

3.2. A taxa de juros real anual utilizada para trazer os compromissos futuros a valor presente – comumente conhecida como meta atuarial – é definida com base em estudo técnico de convergência, que busca identificar a taxa única de capitalização financeira capaz de representar, de forma estável, o desempenho médio esperado dos investimentos no longo prazo, suavizando os efeitos da volatilidade dos mercados financeiros.

3.3. Trata-se, portanto, de uma taxa de referência atuarial que considera os momentos em que eventualmente poderão ocorrer perdas e ganhos durante o processo de capitalização financeira e visa, justamente, evitar a adoção de medidas de custeio intempestivas, como contribuições adicionais desnecessárias aos participantes e assistidos ou distribuições antecipadas de superávit.

3.4. A Resolução CNPC nº 30, de 2018, estabelece que os planos de benefícios devem manter seu equilíbrio atuarial, admitindo, entretanto, a existência de eventuais oscilações entre superávits e déficits técnicos, sem necessidade de imediata adoção de PED/Plano de Equacionamento de Déficit, desde que não ultrapassados os limites prudenciais definidos na norma, conforme definido no art. 29 da referida resolução:

Limite de Déficit Técnico Acumulado (Resolução CNPC nº 30/2018) = 1% x (duração do passivo – 4) x Provisão Matemática.

3.5. Essa estrutura normativa busca garantir uma gestão previdenciária de longo prazo, evitando reações automáticas a oscilações conjunturais do mercado. Com isso, estabelece-se uma margem técnica para absorção da volatilidade típica dos investimentos, num regime de capitalização financeira, especialmente quando há significativa exposição em renda variável ou em ativos financeiros avaliados a valor justo (marcação a mercado), como é o caso dos fundos de pensão.

3.6. A seguir, são apresentados os questionamentos feitos pelo Excelentíssimo Deputado Federal Mendonça Filho com as respectivas respostas da PREVIC.

1. O que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar vinculado ao Ministério da Previdência Social, tem a dizer sobre a performance recente da carteira da Previ? A Previc concorda com as motivações que levaram o TCU a aprovar auditoria urgente nas contas do referido fundo de pensão?

Resposta da PREVIC:

3.7. A PREVIC, nos termos da Lei nº 12.154, de 2009, reconhece que a performance de 2024, com rentabilidade acumulada de 1,72%, ficou aquém da meta atuarial de curto prazo, mas dentro da margem de risco tolerável e prevista nos estudos técnicos de cenários da própria Entidade.

3.8. O resultado anual reflete majoritariamente a queda dos ativos de renda variável (ibovespa recuou 10,35% em 2024), especialmente as participações acionárias. Por outro lado, os investimentos em renda fixa (títulos públicos federais pelo IMAB5+ ficou negativo em 8,63% em 2024), e os segmentos de aplicação de investimentos no exterior e em operações com participantes apresentaram resultados positivos no mesmo período.

3.9. Entretanto, é importante que se diga a performance de um plano de benefícios num único exercício não pode ser avaliada como parâmetro técnico para alteração/imposição de medidas estruturais que impactarão níveis de contribuições extraordinárias aos participantes e assistidos, e às empresas patrocinadoras. Resultados conjunturais devem ser acompanhados com parcimônia, considerando as projeções e expectativa de rentabilidade futura, dado que a taxa de juros real anual é premissa de longo prazo com objetivo de trazer estabilidade, previsibilidade e perenidade ao plano previdenciário administrado pela EFPC.

3.10. O déficit técnico acumulado ao final de 2024 (R\$ 3,16 bilhões) não representa prejuízo realizado, uma vez que a Entidade não vendeu ativos financeiros, mas ocorreu sim uma oscilação momentânea decorrente de variações normais no preço desses ativos no mercado financeiro. Isso se confirma com o resultado positivo já em janeiro de 2025 e conseqüentemente com a redução do déficit técnico acumulado para R\$ 1,84 bilhão.

3.11. Por fim, cabe dizer que a Autarquia federal não conhece o processo decisório do TCU para aprovar fiscalização direta em EFPC, mas a motivação de “prejuízo” é tecnicamente inadequada uma vez que o art. 21 da LC/Lei Complementar nº 109, de 2001, permite a ocorrência de eventual déficit nos planos de benefícios administrados pelas EFPC/Entidade Fechadas de Previdência Complementar como a Previ-BB, e as oscilações conjunturais, como foi no caso dos ativos financeiros do Plano 1, que ficaram em patamar inferior ao limite técnico tolerado nos termos do art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 2018, pois caso contrário se exigiria a implantação de um PED/Plano de Equacionamento de Déficit até o final do exercício subsequente.

3.12. Contudo, a PREVIC não se opõe à realização de auditorias externas adicionais por órgãos de controle, como o TCU, e colabora com o fornecimento de informações necessárias, mas até o presente momento, a Autarquia não identificou descumprimentos normativos ou fragilidades de governança que justifiquem ações corretivas na gestão da Previ-BB (ver Nota à Imprensa de 07/fev/2025: <https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/nota-a-imprensa-com-informacoes-sobre-a-fiscalizacao-realizada-na-previ-bb>).

2. Por ocasião da nomeação do atual presidente da Previ, várias críticas foram feitas pelo fato do currículo do Sr. João Fukunaga não estar alinhado às exigências do cargo de presidente do maior fundo de pensão do país. A fraca performance recente da carteira da Previ pode estar relacionada a essa nomeação? As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança da Previ no sentido de mitigar riscos de aparelhamento político da gestão alinham-se às exigências da Previc? No entender da Previc, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ alinham-se às boas práticas de Governança de fundos de pensão em geral?

Resposta da PREVIC:

3.13. A estrutura de governança da Previ-BB está em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001 e com a Resolução CNPC nº 35/2019. A Diretoria Executiva da Entidade atua de forma colegiada e paritária, sem concentração de poder decisório em um único dirigente. As políticas de investimentos dos planos previdenciários e as decisões estratégicas passam também por instâncias colegiadas como o Conselho Deliberativo, o Comitê de Investimentos e o Conselho Fiscal.

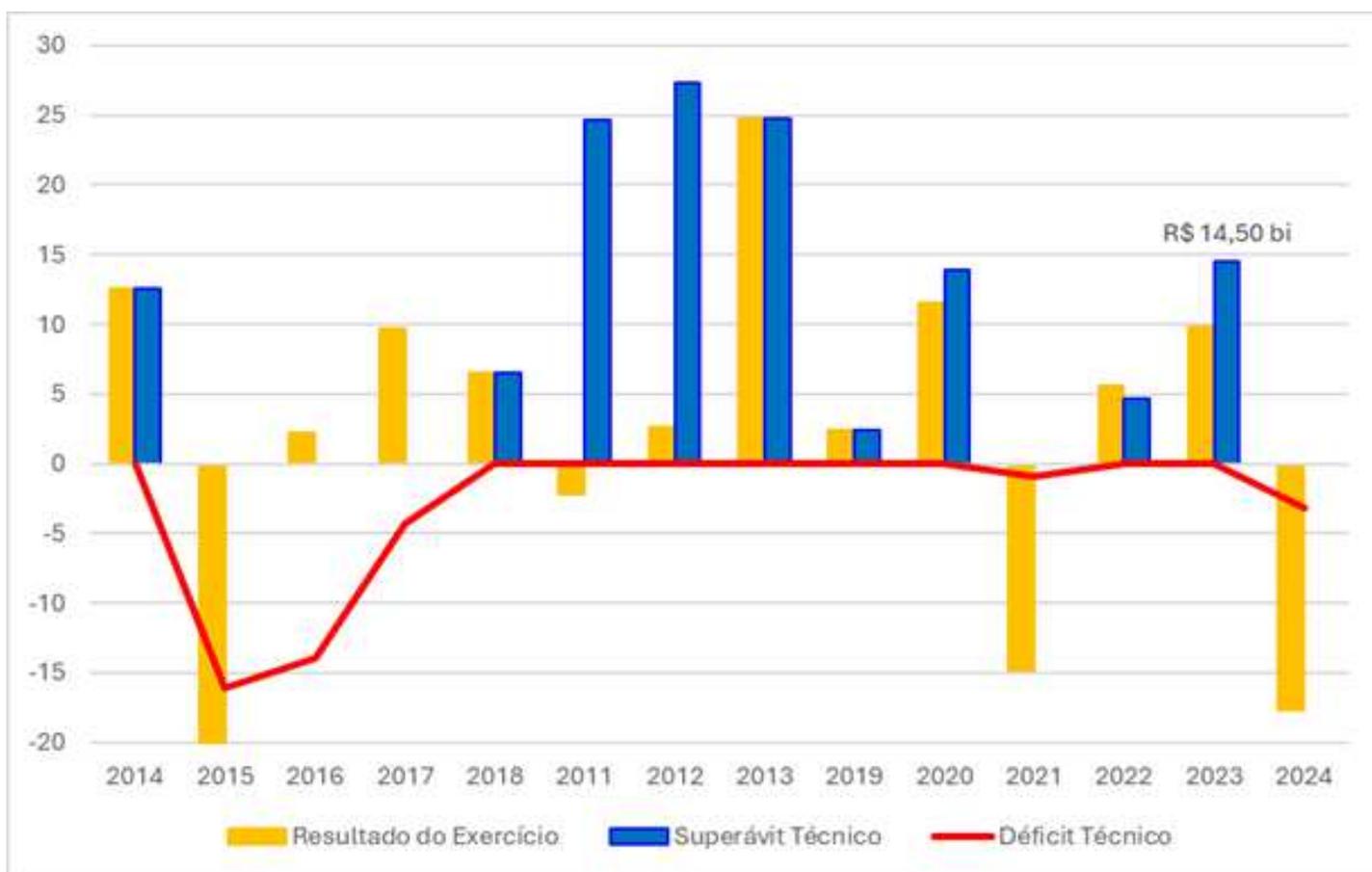
3.14. A nomeação do atual Presidente da Previ-BB foi habilitada pela PREVIC, instruída pelo processo SEI nº 44011.001206/2023-06 e posteriormente validada pelos Acórdãos TCU nº 730, de 26/04/2023, e nº 2092, de 02/10/2024.

3.15. Por esse processo, a PREVIC analisou o processo de nomeação do atual presidente da Previ-BB e não identificou qualquer ilegalidade ou afronta aos critérios estatutários ou legais do regime de previdência complementar.

3.16. Até o momento, não há evidências que relacionem a performance conjuntural de 2024 à nomeação do dirigente.

3.17. Em planos de previdência complementar, baseados na capitalização financeira, a partir do Regulamento, os benefícios serão pagos no longo prazo e por isso então, a performance dos investimentos precisa ser medida em intervalos de tempo maiores que um ano civil, pois em anos seguintes o resultado financeiro do plano pode compensar variações negativas em anos anteriores (como foi o caso do Plano 1 em 2024 que terminou com superávit acumulado de R\$ 14 bilhões) e em outros anos, conforme é demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Evolução dos resultados anuais do Plano 1 da Previ-BB (em bilhões)



Fonte: Base de dados PREVIC, elaborado pela CGNI/DINOR.

3.18.1 A gestão dos investimentos segue os parâmetros da Política de Investimentos para os próximos 5 anos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previ-BB e é supervisionada posteriormente pela PREVIC nos enquadramentos de riscos de alocação e de diversificação aos limites de aplicação estipulados pelo CMN/Conselho Monetário Nacional.

3.18.2 Abaixo, apresenta-se tabela 1 de acompanhamento aos limites de alocação dos investimentos do Plano 1 da Previ-BB, do período de março a dezembro de 2024:

Tabela 1 - Percentual(%) de alocação por segmento do Plano 1 da Previ-BB (dezembro/2024)

| Segmento de Aplicação | Limite (Res. CMN 4994) | Plano 1 |
|-----------------------------|------------------------|---------|
| Estruturado | 20% | 0,08% |
| Exterior | 10% | 0,69% |
| Imobiliário | 20% | 5,79% |
| Operações com participantes | 15% | 2,87% |
| Renda Fixa | 100% | 63,97% |
| Renda variável | 70% | 25,93% |

Fonte: CGMO/DIFIS/PREVIC

3.18. Nota-se pela tabela 1 que a alocação dos investimentos do Plano 1 da Previ-BB respeitam os limites estipulados pela Resolução CMN nº 4.994, de 2022, ficando, aliás, bem abaixo do determinado, o que indica a diversificação na carteira de investimentos do referido plano de benefícios.

3.19. Portanto, no entender da PREVIC, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ-BB estão alinhadas às melhores práticas de governança e gestão dos fundos de pensão no Brasil, não interferindo no desempenho financeiro do plano 1.

3. No entendimento da Previc, os associados da Previ devem temer pelas suas aposentadorias e pensões? Há risco de necessidade de aporte por parte do Tesouro Nacional, acionista controlador do Banco do Brasil, e/ou de aportes extraordinários por parte dos participantes?

Resposta da PREVIC:

3.20. Não. A estrutura de liquidez do Plano 1 da Previ-BB foi considerada adequada pela equipe de fiscalização da PREVIC. O Reporte Integrado de Risco-Retorno-Liquidez do Plano 1 indicou, em julho de 2024, que a probabilidade de equacionamento até 2030 estava dentro dos limites prudenciais.

3.21. Portanto, não há risco iminente de insolvência ou de necessidade de aporte extraordinário por parte do patrocinador (Banco do Brasil), do Tesouro Nacional ou dos participantes e assistidos. O plano de benefícios continua operando com estabilidade e segue sob supervisão contínua da PREVIC.

3.22. A PREVIC cumpre seu mandato legal estipulado no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154, de 2009, de fiscalizar as operações e atividades das EFPC, e tem instrumentos disciplinares (recomendações, determinações, TAC/Termo de Ajuste de Conduta), sancionatórios (aplicação de multa, suspensão, inabilitação de 2 a 10 anos, nos termos do Decreto nº 4.942, de 2003) e de aplicação de regimes de resolução (administração especial, intervenção e liquidação extrajudicial com base no art. 44 da LC nº 109, de 2001) para resguardar os direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios das EFPC.

4. Há indícios de investimentos anômalos feitos recentemente pela Previ? Anômalos no sentido de relação risco-retorno fora dos parâmetros normalmente utilizados pelo fundo de pensão, a exemplo do que ocorreu com o Postalis e os investimentos em papéis da Venezuela, país com histórico de estreito relacionamento com o PT. Quais são as exigências da Previc no tocante à gestão de recursos por parte dos fundos de pensão? Estão sendo observadas no caso da Previ?

Resposta da PREVIC:

3.23. A fiscalização direta (supervisão permanente e *in loco*) e indireta (monitoramento) da PREVIC não identificou qualquer indício de investimento anômalo na carteira de aplicação financeira dos planos de benefícios administrados pela Previ-BB, fora do padrão de risco-retorno compatível com o perfil do plano. Todos os ativos financeiros seguem os limites de alocação e de diversificação estipulados pela Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e estão aderentes à política de investimentos vigente.

3.24. Diferentemente de casos como o Instituto Postalis mencionado na pergunta, não há exposição da Previ-BB a ativos soberanos de alto risco ou papéis de países com histórico de inadimplência.

3.25. Até o momento, a auditoria da PREVIC não constatou na Previ-BB qualquer atipicidade na solvência do plano previdenciário ou na conduta dos diretores ou conselheiros. Atualmente, não se observa risco de liquidez e nem risco de insolvência dos planos previdenciários da Entidade. A gestão da Previ-BB adota critérios técnicos rigorosos de ASGI e análise de crédito, liquidez, sensibilidade e integridade.

3.26. As exigências da PREVIC quanto à gestão dos recursos estão definidas na Resolução nº 23, de 2023, e o trabalho da Autarquia a partir da segmentação das EFPC em função do porte, risco e complexidade (S1, S2, S3 e S4; a Previ-BB está no segmento S1 e tem supervisão permanente e *in loco* da equipe de auditores fiscais da RFB) é organizado a partir do PAF/Programa Anual de Fiscalização que disciplina o processo de supervisão das operações realizadas pelas EFPC.

5. A recente mudança pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) permitindo que alguns investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como aqueles em títulos públicos federais, possam ser marcados na curva em lugar de serem marcados a mercado, alinha-se a quais normativos de boas práticas internacionais? Há normatização específica acerca do registro contábil desta possibilidade? Quais as orientações da Previc no tocante à operacionalização de tal mudança de modo a mitigar riscos de uso arbitrário destes critérios?

Resposta da PREVIC:

3.27. Sim. A Resolução CNPC nº 61, de 2024, está alinhada ao IFRS 9 (padrão internacional de contabilização e

precificação de ativos financeiros), internalizado no Brasil pelo CPC 48 (também utilizada pelo BACEN, SUSEP e CVM).

3.28. A norma permite que títulos públicos federais sejam contabilizados pelo custo amortizado (marcação na curva), desde que a EFPC comprove intenção e capacidade de manter os ativos financeiros até o vencimento, com prazo mínimo de cinco anos entre aquisição e vencimento, e observando seu modelo de negócios (modelagem do plano BD/Benefício Definido ou plano CD/Contribuição Definida; perfil dos participantes ou setor econômico da empresa patrocinadora).

3.29. A Resolução PREVIC nº 23, de 2023, exige que as notas explicativas contenham informações detalhadas sobre esses ativos financeiros, incluindo datas, valores, justificativas e eventuais reclassificações.

3.30. A PREVIC também emitiu o Ofício Circular DINOR nº 2/2024/PREVIC, de 20 de dezembro de 2024, nos termos do art. 383 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, para esclarecer junto às EFPC a aplicação da Resolução CNPC nº 61, de 11/12/2024. Com isso a PREVIC monitora a correta aplicação do critério para evitar qualquer forma de arbitragem regulatória.

3.31. Por fim, a PREVIC apresentou as explicações técnicas por meio da NT nº 507/2025/PREVIC, de 19/03/2025, juntamente com a SRPC/MPS que também apresentou a Nota Técnica SEI nº 150/2025/MPS no âmbito da Diligência do TCU nos termos do processo nº TC 003.220/2025-7.

4. CONCLUSÃO

4.1. A PREVIC reafirma seu compromisso com a estabilidade, solvência e integridade do regime de previdência complementar fechado e cumpre atentamente seu mandato legal de supervisão das operações das EFPC.

4.2. O Plano 1 da Previ-BB mantém fundamentos técnicos sólidos, apresenta boa governança e estratégia de investimentos de longo prazo aderente ao seu passivo atuarial. A oscilação negativa registrada em 2024 decorre do comportamento natural do mercado financeiro e já apresentou sinais de reversão no 1º trimestre/2025.

4.3. Permanecemos à disposição da Câmara dos Deputados para apresentar as informações e esclarecimentos do trabalho da PREVIC e sobre o funcionamento do regime de previdência complementar no País.

4.4. Sugere-se o encaminhamento da respectiva Nota Técnica à Câmara dos Deputados, em resposta ao pedido de informações feitas pelo Excelentíssimo Deputado Federal Mendonça Filho do União Brasil/PE.

4.5. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 07/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784985** e o código CRC **AF922290**.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 650/2025/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.002998/2025-90

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS, SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PREVIC

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 241, de 2025, da Câmara dos Deputados.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de pedido de informações enviado a esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por meio do Requerimento de Informação Nº 241, de 2025 (SEI 0780064), da Câmara dos Deputados, assinado pelo Excelentíssimo Deputado Federal Mendonça Filho do Partido União Brasil do estado de Pernambuco.

2.2. O requerimento, segundo o Excelentíssimo Deputado, tem o objetivo de coletar “informações a respeito da rentabilidade recente da carteira da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, no âmbito da auditoria aprovada pelo Tribunal de Contas da União”.

2.3. A PREVIC/Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, apresenta, por meio desta Nota Técnica, os esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informações nº 241, de 2025, que trata da fiscalização exercida sobre a Entidade Fechada de Previdência Complementar Previ-BB, com foco na gestão do Plano 1, de natureza de BD/Benefício Definido, bem como sobre aspectos regulatórios e operacionais do regime de previdência complementar fechado, referente às seguintes questões, apresentadas no respectivo requerimento:

1. O que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar vinculado ao Ministério da Previdência Social, tem a dizer sobre a performance recente da carteira da Previ? A Previc concorda com as motivações que levaram o TCU a aprovar auditoria urgente nas contas do referido fundo de pensão?

2. Por ocasião da nomeação do atual presidente da Previ, várias críticas foram feitas pelo fato do currículo do Sr. João Fukunaga não estar alinhado às exigências do cargo de presidente do maior fundo de pensão do país. A fraca performance recente da carteira da Previ pode estar relacionada a essa nomeação? As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança da Previ no sentido de mitigar riscos de aparelhamento político da gestão alinham-se às exigências da Previc? No entender da Previc, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ alinham-se às boas práticas de Governança de fundos de pensão em geral?

3. No entendimento da Previc, os associados da Previ devem temer pelas suas aposentadorias e pensões? Há risco de necessidade de aporte por parte do Tesouro Nacional, acionista controlador do Banco do Brasil, e/ou de aportes extraordinários por parte dos participantes?

4. Há indícios de investimentos anômalos feitos recentemente pela Previ? Anômalos no sentido de relação risco-retorno fora dos parâmetros normalmente utilizados pelo fundo de pensão, a exemplo do que ocorreu com o Postalís e os investimentos em papéis da Venezuela, país com histórico de estreito relacionamento com o PT. Quais são as exigências da Previc no tocante à gestão de recursos por parte dos fundos de pensão? Estão sendo observadas no caso da Previ?

5. A recente mudança pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) permitindo que alguns investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como aqueles em títulos públicos federais, possam ser marcados na curva em lugar de serem marcados a mercado, alinha-se a quais normativos de boas práticas internacionais? Há normatização específica acerca do registro contábil desta possibilidade? Quais as orientações da Previc no tocante à operacionalização de tal mudança de modo a mitigar riscos de uso arbitrário

destes critérios?

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe esclarecer os aspectos técnicos que orienta a alocação de ativos financeiros, os resultados anuais dos investimentos e o planejamento atuarial de um plano de benefícios da previdência complementar fechada.

3.2. A taxa de juros real anual utilizada para trazer os compromissos futuros a valor presente – comumente conhecida como meta atuarial – é definida com base em estudo técnico de convergência, que busca identificar a taxa única de capitalização financeira capaz de representar, de forma estável, o desempenho médio esperado dos investimentos no longo prazo, suavizando os efeitos da volatilidade dos mercados financeiros.

3.3. Trata-se, portanto, de uma taxa de referência atuarial que considera os momentos em que eventualmente poderão ocorrer perdas e ganhos durante o processo de capitalização financeira e visa, justamente, evitar a adoção de medidas de custeio intempestivas, como contribuições adicionais desnecessárias aos participantes e assistidos ou distribuições antecipadas de superávit.

3.4. A Resolução CNPC nº 30, de 2018, estabelece que os planos de benefícios devem manter seu equilíbrio atuarial, admitindo, entretanto, a existência de eventuais oscilações entre superávits e déficits técnicos, sem necessidade de imediata adoção de PED/Plano de Equacionamento de Déficit, desde que não ultrapassados os limites prudenciais definidos na norma, conforme definido no art. 29 da referida resolução:

Limite de Déficit Técnico Acumulado (Resolução CNPC nº 30/2018) = 1% x (duração do passivo – 4) x Provisão Matemática.

3.5. Essa estrutura normativa busca garantir uma gestão previdenciária de longo prazo, evitando reações automáticas a oscilações conjunturais do mercado. Com isso, estabelece-se uma margem técnica para absorção da volatilidade típica dos investimentos, num regime de capitalização financeira, especialmente quando há significativa exposição em renda variável ou em ativos financeiros avaliados a valor justo (marcação a mercado), como é o caso dos fundos de pensão.

3.6. A seguir, são apresentados os questionamentos feitos pelo Excelentíssimo Deputado Federal Mendonça Filho com as respectivas respostas da PREVIC.

1. O que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar vinculado ao Ministério da Previdência Social, tem a dizer sobre a performance recente da carteira da Previ? A Previc concorda com as motivações que levaram o TCU a aprovar auditoria urgente nas contas do referido fundo de pensão?

Resposta da PREVIC:

3.7. A PREVIC, nos termos da Lei nº 12.154, de 2009, reconhece que a performance de 2024, com rentabilidade acumulada de 1,72%, ficou aquém da meta atuarial de curto prazo, mas dentro da margem de risco tolerável e prevista nos estudos técnicos de cenários da própria Entidade.

3.8. O resultado anual reflete majoritariamente a queda dos ativos de renda variável (ibovespa recuou 10,35% em 2024), especialmente as participações acionárias. Por outro lado, os investimentos em renda fixa (títulos públicos federais pelo IMAB5+ ficou negativo em 8,63% em 2024), e os segmentos de aplicação de investimentos no exterior e em operações com participantes apresentaram resultados positivos no mesmo período.

3.9. Entretanto, é importante que se diga a performance de um plano de benefícios num único exercício não pode ser avaliada como parâmetro técnico para alteração/imposição de medidas estruturais que impactarão níveis de contribuições extraordinárias aos participantes e assistidos, e às empresas patrocinadoras. Resultados conjunturais devem ser acompanhados com parcimônia, considerando as projeções e expectativa de rentabilidade futura, dado que a taxa de juros real anual é premissa de longo prazo com objetivo de trazer estabilidade, previsibilidade e perenidade ao plano previdenciário administrado pela EFPC.

3.10. O déficit técnico acumulado ao final de 2024 (R\$ 3,16 bilhões) não representa prejuízo realizado, uma vez que a Entidade não vendeu ativos financeiros, mas ocorreu sim uma oscilação momentânea decorrente de variações normais no preço desses ativos no mercado financeiro. Isso se confirma com o resultado positivo já em janeiro de 2025 e conseqüentemente com a redução do déficit técnico acumulado para R\$ 1,84 bilhão.

3.11. Por fim, cabe dizer que a Autarquia federal não conhece o processo decisório do TCU para aprovar fiscalização direta em EFPC, mas a motivação de “prejuízo” é tecnicamente inadequada uma vez que o art. 21 da LC/Lei Complementar nº 109, de 2001, permite a ocorrência de eventual déficit nos planos de benefícios administrados pelas EFPC/Entidade Fechadas de Previdência Complementar como a Previ-BB, e as oscilações conjunturais, como foi no caso dos ativos financeiros do Plano 1, que ficaram em patamar inferior ao limite técnico tolerado nos termos do art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 2018, pois caso contrário se exigiria a implantação de um PED/Plano de Equacionamento de Déficit até o final do exercício subsequente.

3.12. Contudo, a PREVIC não se opõe à realização de auditorias externas adicionais por órgãos de controle, como o TCU, e colabora com o fornecimento de informações necessárias, mas até o presente momento, a Autarquia não identificou descumprimentos normativos ou fragilidades de governança que justifiquem ações corretivas na gestão da Previ-BB (ver Nota à Imprensa de 07/fev/2025: <https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/nota-a-imprensa-com-informacoes-sobre-a-fiscalizacao-realizada-na-previ-bb>).

2. Por ocasião da nomeação do atual presidente da Previ, várias críticas foram feitas pelo fato do currículo do Sr. João Fukunaga não estar alinhado às exigências do cargo de presidente do maior fundo de pensão do país. A fraca performance recente da carteira da Previ pode estar relacionada a essa nomeação? As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança da Previ no sentido de mitigar riscos de aparelhamento político da gestão alinham-se às exigências da Previc? No entender da Previc, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ alinham-se às boas práticas de Governança de fundos de pensão em geral?

Resposta da PREVIC:

3.13. A estrutura de governança da Previ-BB está em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001 e com a Resolução CNPC nº 35/2019. A Diretoria Executiva da Entidade atua de forma colegiada e paritária, sem concentração de poder decisório em um único dirigente. As políticas de investimentos dos planos previdenciários e as decisões estratégicas passam também por instâncias colegiadas como o Conselho Deliberativo, o Comitê de Investimentos e o Conselho Fiscal.

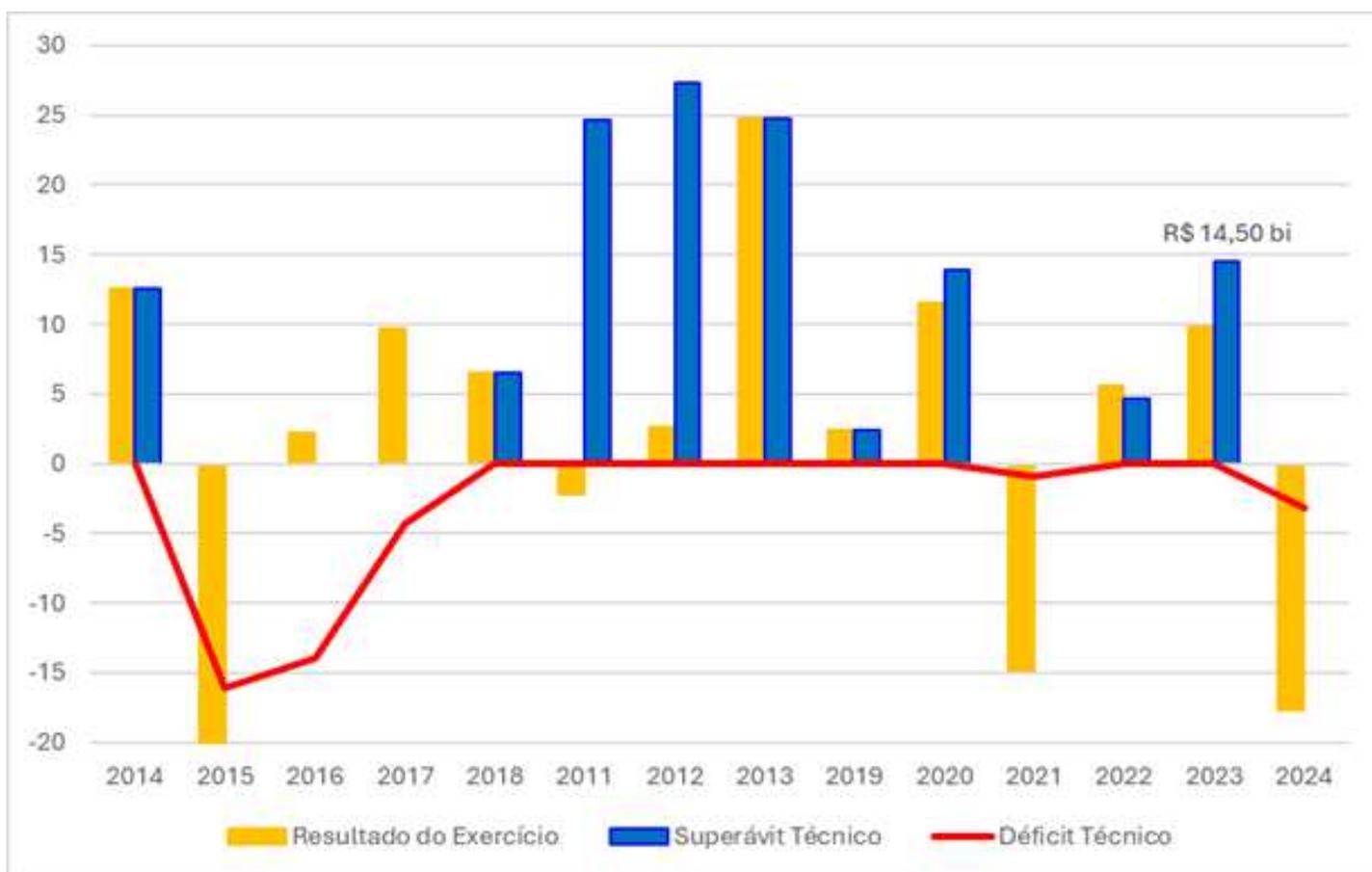
3.14. A nomeação do atual Presidente da Previ-BB foi habilitada pela PREVIC, instruída pelo processo SEI nº 44011.001206/2023-06 e posteriormente validada pelos Acórdãos TCU nº 730, de 26/04/2023, e nº 2092, de 02/10/2024.

3.15. Por esse processo, a PREVIC analisou o processo de nomeação do atual presidente da Previ-BB e não identificou qualquer ilegalidade ou afronta aos critérios estatutários ou legais do regime de previdência complementar.

3.16. Até o momento, não há evidências que relacionem a performance conjuntural de 2024 à nomeação do dirigente.

3.17. Em planos de previdência complementar, baseados na capitalização financeira, a partir do Regulamento, os benefícios serão pagos no longo prazo e por isso então, a performance dos investimentos precisa ser medida em intervalos de tempo maiores que um ano civil, pois em anos seguintes o resultado financeiro do plano pode compensar variações negativas em anos anteriores (como foi o caso do Plano 1 em 2024 que terminou com superávit acumulado de R\$ 14 bilhões) e em outros anos, conforme é demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Evolução dos resultados anuais do Plano 1 da Previ-BB (em bilhões)



Fonte: Base de dados PREVIC, elaborado pela CGNI/DINOR.

3.18.1 A gestão dos investimentos segue os parâmetros da Política de Investimentos para os próximos 5 anos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previ-BB e é supervisionada posteriormente pela PREVIC nos enquadramentos de riscos de alocação e de diversificação aos limites de aplicação estipulados pelo CMN/Conselho Monetário Nacional.

3.18.2 Abaixo, apresenta-se tabela 1 de acompanhamento aos limites de alocação dos investimentos do Plano 1 da Previ-BB, do período de março a dezembro de 2024:

Tabela 1 - Percentual(%) de alocação por segmento do Plano 1 da Previ-BB (dezembro/2024)

| Segmento de Aplicação | Limite (Res. CMN 4994) | Plano 1 |
|-----------------------------|------------------------|---------|
| Estruturado | 20% | 0,08% |
| Exterior | 10% | 0,69% |
| Imobiliário | 20% | 5,79% |
| Operações com participantes | 15% | 2,87% |
| Renda Fixa | 100% | 63,97% |
| Renda variável | 70% | 25,93% |

Fonte: CGMO/DIFIS/PREVIC

3.18. Nota-se pela tabela 1 que a alocação dos investimentos do Plano 1 da Previ-BB respeitam os limites estipulados pela Resolução CMN nº 4.994, de 2022, ficando, aliás, bem abaixo do determinado, o que indica a diversificação na carteira de investimentos do referido plano de benefícios.

3.19. Portanto, no entender da PREVIC, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ-BB estão alinhadas às melhores práticas de governança e gestão dos fundos de pensão no Brasil, não interferindo no desempenho financeiro do plano 1.

3. No entendimento da Previc, os associados da Previ devem temer pelas suas aposentadorias e pensões? Há risco de necessidade de aporte por parte do Tesouro Nacional, acionista controlador do Banco do Brasil, e/ou de aportes extraordinários por parte dos participantes?

Resposta da PREVIC:

3.20. Não. A estrutura de liquidez do Plano 1 da Previ-BB foi considerada adequada pela equipe de fiscalização da PREVIC. O Reporte Integrado de Risco-Retorno-Liquidez do Plano 1 indicou, em julho de 2024, que a probabilidade de equacionamento até 2030 estava dentro dos limites prudenciais.

3.21. Portanto, não há risco iminente de insolvência ou de necessidade de aporte extraordinário por parte do patrocinador (Banco do Brasil), do Tesouro Nacional ou dos participantes e assistidos. O plano de benefícios continua operando com estabilidade e segue sob supervisão contínua da PREVIC.

3.22. A PREVIC cumpre seu mandato legal estipulado no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154, de 2009, de fiscalizar as operações e atividades das EFPC, e tem instrumentos disciplinares (recomendações, determinações, TAC/Termo de Ajuste de Conduta), sancionatórios (aplicação de multa, suspensão, inabilitação de 2 a 10 anos, nos termos do Decreto nº 4.942, de 2003) e de aplicação de regimes de resolução (administração especial, intervenção e liquidação extrajudicial com base no art. 44 da LC nº 109, de 2001) para resguardar os direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios das EFPC.

4. Há indícios de investimentos anômalos feitos recentemente pela Previ? Anômalos no sentido de relação risco-retorno fora dos parâmetros normalmente utilizados pelo fundo de pensão, a exemplo do que ocorreu com o Postalis e os investimentos em papéis da Venezuela, país com histórico de estreito relacionamento com o PT. Quais são as exigências da Previc no tocante à gestão de recursos por parte dos fundos de pensão? Estão sendo observadas no caso da Previ?

Resposta da PREVIC:

3.23. A fiscalização direta (supervisão permanente e *in loco*) e indireta (monitoramento) da PREVIC não identificou qualquer indício de investimento anômalo na carteira de aplicação financeira dos planos de benefícios administrados pela Previ-BB, fora do padrão de risco-retorno compatível com o perfil do plano. Todos os ativos financeiros seguem os limites de alocação e de diversificação estipulados pela Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e estão aderentes à política de investimentos vigente.

3.24. Diferentemente de casos como o Instituto Postalis mencionado na pergunta, não há exposição da Previ-BB a ativos soberanos de alto risco ou papéis de países com histórico de inadimplência.

3.25. Até o momento, a auditoria da PREVIC não constatou na Previ-BB qualquer atipicidade na solvência do plano previdenciário ou na conduta dos diretores ou conselheiros. Atualmente, não se observa risco de liquidez e nem risco de insolvência dos planos previdenciários da Entidade. A gestão da Previ-BB adota critérios técnicos rigorosos de ASGI e análise de crédito, liquidez, sensibilidade e integridade.

3.26. As exigências da PREVIC quanto à gestão dos recursos estão definidas na Resolução nº 23, de 2023, e o trabalho da Autarquia a partir da segmentação das EFPC em função do porte, risco e complexidade (S1, S2, S3 e S4; a Previ-BB está no segmento S1 e tem supervisão permanente e *in loco* da equipe de auditores fiscais da RFB) é organizado a partir do PAF/Programa Anual de Fiscalização que disciplina o processo de supervisão das operações realizadas pelas EFPC.

5. A recente mudança pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) permitindo que alguns investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como aqueles em títulos públicos federais, possam ser marcados na curva em lugar de serem marcados a mercado, alinha-se a quais normativos de boas práticas internacionais? Há normatização específica acerca do registro contábil desta possibilidade? Quais as orientações da Previc no tocante à operacionalização de tal mudança de modo a mitigar riscos de uso arbitrário destes critérios?

Resposta da PREVIC:

3.27. Sim. A Resolução CNPC nº 61, de 2024, está alinhada ao IFRS 9 (padrão internacional de contabilização e

precificação de ativos financeiros), internalizado no Brasil pelo CPC 48 (também utilizada pelo BACEN, SUSEP e CVM).

3.28. A norma permite que títulos públicos federais sejam contabilizados pelo custo amortizado (marcação na curva), desde que a EFPC comprove intenção e capacidade de manter os ativos financeiros até o vencimento, com prazo mínimo de cinco anos entre aquisição e vencimento, e observando seu modelo de negócios (modelagem do plano BD/Benefício Definido ou plano CD/Contribuição Definida; perfil dos participantes ou setor econômico da empresa patrocinadora).

3.29. A Resolução PREVIC nº 23, de 2023, exige que as notas explicativas contenham informações detalhadas sobre esses ativos financeiros, incluindo datas, valores, justificativas e eventuais reclassificações.

3.30. A PREVIC também emitiu o Ofício Circular DINOR nº 2/2024/PREVIC, de 20 de dezembro de 2024, nos termos do art. 383 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, para esclarecer junto às EFPC a aplicação da Resolução CNPC nº 61, de 11/12/2024. Com isso a PREVIC monitora a correta aplicação do critério para evitar qualquer forma de arbitragem regulatória.

3.31. Por fim, a PREVIC apresentou as explicações técnicas por meio da NT nº 507/2025/PREVIC, de 19/03/2025, juntamente com a SRPC/MPS que também apresentou a Nota Técnica SEI nº 150/2025/MPS no âmbito da Diligência do TCU nos termos do processo nº TC 003.220/2025-7.

4. CONCLUSÃO

4.1. A PREVIC reafirma seu compromisso com a estabilidade, solvência e integridade do regime de previdência complementar fechado e cumpre atentamente seu mandato legal de supervisão das operações das EFPC.

4.2. O Plano 1 da Previ-BB mantém fundamentos técnicos sólidos, apresenta boa governança e estratégia de investimentos de longo prazo aderente ao seu passivo atuarial. A oscilação negativa registrada em 2024 decorre do comportamento natural do mercado financeiro e já apresentou sinais de reversão no 1º trimestre/2025.

4.3. Permanecemos à disposição da Câmara dos Deputados para apresentar as informações e esclarecimentos do trabalho da PREVIC e sobre o funcionamento do regime de previdência complementar no País.

4.4. Sugere-se o encaminhamento da respectiva Nota Técnica à Câmara dos Deputados, em resposta ao pedido de informações feitas pelo Excelentíssimo Deputado Federal Mendonça Filho do União Brasil/PE.

4.5. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 07/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784985** e o código CRC **AF922290**.



Ofício nº 2486/2025/PREVIC
Brasília-DF, 07 de abril de 2025.

Ao Senhor

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

Chefe da ASPAR/Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Previdência Social - MPS
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
70059-900 - Brasília/DF
e-mail: marcos.ribeiro@previdencia.gov.br

c.c.

Ao Senhor

Marcelo Oliveira Panella

Chefe de Gabinete
Ministro da Previdência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
70059-900 - Brasília/DF
e-mail: marcelo.panella@previdencia.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 241, de 2025, da Câmara dos Deputados.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002998/2025-90.

Senhor Assessor Parlamentar,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao OFÍCIO SEI Nº 3268/2025/MPS, de 25/03/2025, por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social encaminhou o Requerimento de Informação nº 241/2025 (SEI nº 0780062, de autoria do Exmo. Senhor Deputado Federal Mendonça Filho, com prazo determinado para **atendimento até o dia 07/04/2025.**

2. O assunto foi distribuído para análise e produção de resposta da área técnica responsável pela matéria no âmbito da autarquia, que produziu resposta por meio da Nota Técnica nº 650, de 07 de abril de 2025 (SEI nº 0784985), que segue para consideração do Exmo. Senhor Ministro da Previdência Social para que seja atendido o requerimento do parlamentar.

Anexos: I - Nota Técnica nº 650/2025/PREVIC (SEI nº 0784985).

Atenciosamente,

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 07/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785071** e o código CRC **6DB949AB**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002998/2025-90

SEI nº 0785071

PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.prec.gov.br



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(do Sr. **Mendonça Filho**)

Solicita informações sobre a rentabilidade recente da carteira da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, no âmbito da auditoria aprovada pelo Tribunal de Contas da União para verificar perdas no referido fundo de pensão e de eventuais riscos ao Tesouro Nacional e aos aposentados oriundos dos referidos prejuízos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Previdência Social o presente pedido de informações a respeito da rentabilidade recente da carteira da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, no âmbito da auditoria aprovada pelo Tribunal de Contas da União para verificar perdas no referido fundo de pensão e de eventuais riscos ao Tesouro Nacional e aos aposentados oriundos dos referidos prejuízos.

Com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas objetivamente as perguntas a seguir descritas:

1. O que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar vinculado ao Ministério da Previdência Social, tem a dizer sobre a performance recente da carteira da Previ? A Previc concorda com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/02/2025 09:50:34.500 - Mesa

RIC n.241/2025

- as motivações que levaram o TCU a aprovar auditoria urgente nas contas do referido fundo de pensão?
2. Por ocasião da nomeação do atual presidente da Previ, várias críticas foram feitas pelo fato do currículo do Sr. João Fukunaga não estar alinhado às exigências do cargo de presidente do maior fundo de pensão do país. A fraca performance recente da carteira da Previ pode estar relacionada a essa nomeação? As diretrizes estabelecidas pela estrutura de governança da Previ no sentido de mitigar riscos de aparelhamento político da gestão alinham-se às exigências da Previc? No entender da Previc, as exigências estatutárias e legais observadas para indicações ao cargo de Presidente da Previ alinham-se às boas práticas de Governança de fundos de pensão em geral?
 3. No entendimento da Previc, os associados da Previ devem temer pelas suas aposentadorias e pensões? Há risco de necessidade de aporte por parte do Tesouro Nacional, acionista controlador do Banco do Brasil, e/ou de aportes extraordinários por parte dos participantes?
 4. Há indícios de investimentos anômalos feitos recentemente pela Previ? Anômalos no sentido de relação risco-retorno fora dos parâmetros normalmente utilizados pelo fundo de pensão, a exemplo do que ocorreu com o Postalis e os investimentos em papéis da Venezuela, país com histórico de estreito relacionamento com o PT. Quais são as exigências da Previc no tocante à gestão de recursos por parte dos fundos de pensão? Estão sendo observadas no caso da Previ?
 5. A recente mudança pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB) permitindo que alguns investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como aqueles em títulos públicos federais, possam ser marcados na curva em lugar de serem marcados a mercado, alinha-se a quais normativos de boas práticas internacionais? Há normatização específica acerca do registro contábil desta possibilidade? Quais as orientações da Previc no tocante à



Documento autenticado por:

07/03/2025 16:29 - Leda Marcia Resende

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256165612100>

Código digital de segurança: 2025-HEJX-PQDZ-XEQH-FCJM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* C D 2 5 6 1 6 5 6 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

operacionalização de tal mudança de modo a mitigar riscos de uso arbitrário destes critérios?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o Sr. Ministro da Previdência Social entenda como relevantes para a compreensão do tema.

Apresentação: 07/02/2025 09:50:34.500 - Mesa

RIC n.241/2025

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ é a maior entidade fechada de previdência complementar do país, com mais de 200 mil associados e R\$ 272,4 bilhões em ativos (posição abril/2024).

Notícias veiculadas recentemente dão conta de abertura de auditoria nas contas da Previ pelo TCU. Nas palavras do Ministro Alencar Rodrigues, de janeiro a novembro de 2024, o Plano 1 da Previ “*acumulou prejuízo*” de cerca de R\$ 14 bilhões “*em total discrepância com o acumulado de R\$ 5,5 bilhões em 2023*”. Sobre os investimentos de outro plano da Previ, o Ministro que o rendimento em 2024 foi de apenas 1,58%. Em sessão plenária do TCU do dia 5/2/2025, disse o Ministro: “*O fato é seríssimo, elevando os riscos dos segurados do Banco do Brasil. Comparativamente aos anos anteriores, foi pífio o desempenho atual dos planos da Previ. No ano passado, o desempenho foi substancialmente menor para quase todas as classes de investimento, renda fixa, renda variável, ativos imobiliários e investimentos estruturados*”.

Resta-nos saber se essa preocupação demonstrada pelo TCU, a ponto de pedir urgente auditoria no fundo de pensão, é acompanhada pelo Executivo, na figura do órgão supervisor dos fundos de Pensão, a Previc, entidade vinculada ao Ministério de Previdência Social.

Ficamos preocupados, especialmente, com a situação dos associados da Previ. Estariam suas aposentadorias e pensões sob risco? Há chance de verem suas contribuições aumentadas?



Documento autenticado por:

07/03/2025 16:29 - Leda Marcia Resende

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256165612100>

Código digital de segurança: 2025-HEJX-PQDZ-XEQH-FCJM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* C D 2 5 6 1 6 5 6 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Preocupa-nos, também, eventual necessidade de recursos por parte do Tesouro Nacional, acionista controlador do Banco do Brasil. Não podemos ver se repetir casos de má e temerária gestão de fundos de pensão, que acabam por gerar prejuízos bilionários bancados por todos os brasileiros. O caso Postalís deveria ter servido de exemplo, até por ter ocorrido, coincidentemente ou não, com o país sendo administrado pelo PT. Ademais, a situação fiscal da União, com crescimento significativo do endividamento, não é favorável à realização de eventuais aportes extraordinários às estatais com vistas a reequilibrar suas contas.

A propósito, não há como afastarmos a hipótese da má performance da Previ estar relacionada à nomeação do atual presidente da entidade, o Sr João Fukunaga. À época de sua nomeação, muitos foram os questionamentos e alertas quanto à falta de experiência e capacitação desse Sr. Optou-se, entretanto, pela manutenção de uma pessoa mais conhecida por suas conexões políticas do que pelo seu conhecimento técnico.

Assim, diante de todo o exposto e da necessidade de garantirmos a saúde financeira da Previ e de seus associados, além de afastarmos qualquer risco para o Tesouro Nacional, julgamos fundamental ter as informações já listadas fornecidas pelo Sr. Ministro da Previdência Social, a quem se subordina a Previc.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado Federal Mendonça Filho

União/PE

